



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1152/2022
(à MPV 1152/2022)

Suprima-se o art. 45 da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A MP 1152/2022 aproxima as regras brasileiras de preços de transferência dos padrões internacionais e dos critérios adotados no âmbito da OCDE. O alinhamento contribui para evitar as hipóteses de dupla tributação e tem potencial de atrair de investimentos estrangeiros diretos para o País e de contribuir para uma maior e melhor inserção do Brasil nas cadeias globais de valor. Todavia, alguns pontos da Medida merecem especial atenção e demandam aprimoramentos, como a norma antielisiva.

A norma antielisiva, prevista no art. 45 da MP, diverge do padrão internacional e representa **risco relevante de dupla tributação**. A Medida revisita os conceitos de paraíso fiscal e regime fiscal privilegiado, agregando a esses o conceito de “dupla não tributação”. **De acordo com o dispositivo, é vedada a dedução de royalties quando o país recebedor tiver alíquota de IRPJ inferior a 17%.**

Tecnicamente, regras antielisivias aceitáveis internacionalmente deveriam visar práticas consideradas “nocivas” internacionalmente, como transações com jurisdições opacas e não-cooperativas, e não apenas as diferenças de alíquota de IRPJ.

A média de alíquotas nominais dos países membros da OCDE é de aproximadamente 23% e, como esses países possuem normas de incentivo ao investimento produtivo e à inovação tecnológica, é natural que suas alíquotas



CD/23550.33675-00



CD235503367500
ExEdit

efetivas de IRPJ se situem abaixo de 17%. Em diversos casos, como nos EUA e Reino Unido, bem como em diversos países europeus, tais alíquotas efetivas podem se situar abaixo de 15%.

Vedar integralmente a dedução de despesas de *royalties* é sujeitá-las a 34% de IRPJ e CSLL, em vez de um simples diferencial de alíquota, como em discussão pela comunidade internacional, podendo resultar em carga agregada de até 50,9%.

Dessa forma, sugere-se a supressão do referido artigo, ao passo em que se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.



CD/23550.33675-00



* CD 235503367500 *
eXEdit